EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE

PREÂMBULO

Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, destinados à estruturação dos espaços de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços durante a realização do evento "Festival Gastronômico", promovido pela Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE.
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Turismo
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado
Cadastramento das Propostas:	Início: 02 de setembro de 2026
	Fim: 18 de setembro de 2026, às 08h00min (Horário de Brasília)
Data e hora de abertura das propostas:	18 de setembro de 2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Local da Sessão:	www.bll.org.br (acesso Identificado no link – licitações)
Pregoeiro(a):	Claudio Henrique Castelo Branco

O Município de Aracati torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE**, identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e homologação.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 14.133/2021 e 123/2006 e alterações posteriores.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I	-	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	-	**MODELO DE PROPOSTA CONSOLIDADA**
ANEXOIII	-	**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**
ANEXO IV	-	**MODELO DE DECLARAÇÕES**

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, destinados à estruturação dos espaços de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços durante a realização do evento "Festival Gastronômico", promovido pela Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE.

1.2. O valor estimado da presente contratação é de R$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais),

conforme pesquisa de preços acostada aos autos do processo licitatório.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;

c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

c) os interessados que se encontrem em processo de falência;

d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A vedação de que trata a alínea “j” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos

seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.
2.4. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.
2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL - Bolsa De Licitações do Brasil e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.
2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Aracati-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.
2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.
3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços e garantias via sistema;
3.1.3. Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;

3.1.4. Habilitação do licitante melhor classificado;
3.1.5. Recursos;
3.1.6. Adjudicação e Homologação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Os licitantes encaminharão, simultaneamente, por meio do sistema eletrônico, as **propostas de preços e a garantia de participação**, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Os documentos a serem enviados via internet, através do sistema eletrônico, deverão ser apresentados preferencialmente no formato *.pdf, a fim de evitar possíveis alterações no documento por falha humana.

4.1.2. Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (*.zip ou *.rar), recomendada a manutenção das extensões dos arquivos dispostas no subitem anterior.

4.1.3.O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.4.O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006 e na Lei Nacional Nº 14.133/2021 se faz necessária, ainda, a declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.5.O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.6.O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar as declarações previstas no subitem 4.1.4 deste edital poderá participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS,** sob pena de desclassificação, deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

5.2. a) os preços unitários e totais do item cotado, bem como o valor global da proposta pelo qual a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismos.

a) Os preços unitários e totais de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por quanto a licitante se compromete a executar o objeto desta licitação, em algarismo; e

b) As marcas dos produtos cotados.

5.3. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$).

5.6. Na análise das Propostas de Preços, o Pregoeiro observará o critério de MENOR PREÇO, considerando o valor global da proposta para o objeto da contratação.

5.7. Não serão adjudicadas propostas com valor superior ao estimado para a contratação.

5.8. O encaminhamento de Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
5.9. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes. O licitante não poderá oferecer proposta com quantitativo inferior ao previsto para cada item da contratação.
5.10. O prazo de validade da Proposta não pode ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a licitante não informe em sua Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
5.11. A apresentação da Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei no 14.133/2021.
5.12. Somente serão aceitas Propostas enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema, exceto a título de diligência.
5.13. **DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:**
5.13.1. Como requisito de pré-habilitação, o Licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, no campo "**ANEXAR GARANTIA**", a respectiva Garantia de Proposta, no valor global de R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.
5.14. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.15. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Aracati, juntando o respectivo comprovante: **Banco do Brasil, agência 0121-x, conta: 33.438-3.**
5.16. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
5.16.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela **SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL** que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:
a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Aracati o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
5.16.2. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o

documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
5.16.3 **Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Aracati.
5.16.4. **Objeto:** Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE.**
5.16.4.1. Citar no objeto da garantia os lotes que estará participando do certame.
5.16.5. **Valor:** 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.
5.16.6. **Prazo de validade**: prazo da validade da proposta. Mínimo de 90 (noventa) dias.
5.17. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
5.18. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
5.19. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:
a) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão enviados via sistema quando solicitados pelo Pregoeiro, no prazo previsto neste edital, analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, civis ou cooperativas, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
6.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;
6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
6.3.8. **Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não**

emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

6.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços similares, de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

6.4.1.2. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, será considerada compatível a experiência na **locação, montagem e desmontagem de stands ou estruturas temporárias em madeira**, destinados a eventos, feiras, exposições ou atividades similares.

6.4.1.3. Os atestados deverão demonstrar experiência suficiente para evidenciar a capacidade operacional da licitante na execução dos serviços, não sendo exigida identidade absoluta entre todas as características do objeto anteriormente executado e as especificações da presente contratação.

6.4.1.4. Para comprovação da capacidade técnica, não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a stands constituídos predominantemente de plástico, lona, materiais infláveis ou outros sistemas que não demonstrem experiência com montagem de estruturas em madeira, em razão das características construtivas da solução definida para esta contratação.

6.4.1.5. Não será necessário que o atestado faça referência especificamente à espécie **madeira de pinho**, desde que reste comprovada experiência na montagem e desmontagem de stands ou estruturas em madeira de complexidade equivalente ou superior.

6.4.1.6. Será admitido o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados, considerados conjuntamente, comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.

6.4.1.7. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto realizado e das principais características dos serviços prestados.

6.4.1.8. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução neles indicada, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.2.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas

relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento e segurança das estruturas temporárias em madeira objeto da contratação.
6.4.2.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência anterior do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes à montagem, instalação e/ou acompanhamento técnico de stands ou estruturas temporárias em madeira, mediante **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando aplicável, emitido ou registrado perante o conselho profissional competente.
6.4.2.3. A qualificação técnico-profissional deverá comprovar experiência em **montagem, instalação e/ou acompanhamento técnico de stands, estruturas temporárias em madeira ou estruturas de características equivalentes**, por profissional legalmente habilitado para assumir a respectiva responsabilidade técnica.

6.4.3. DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
6.4.3.1. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado para execução contratual poderá ser realizada mediante:
a) contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio da empresa;
b) registro funcional ou outro documento comprobatório da relação de emprego;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
e) outro meio juridicamente admitido capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.
6.4.3.2. O profissional apresentado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição somente por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

6.4.4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DURANTE A EXECUÇÃO
6.4.4.1. A contratada deverá providenciar, antes do início das atividades técnicas correspondentes, o registro da respectiva **ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível**, abrangendo as atividades relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias em madeira.
6.4.4.2. A responsabilidade técnica deverá abranger, conforme aplicável:
a) montagem, instalação, acompanhamento, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias em madeira;
b) estabilidade e segurança das estruturas instaladas.
6.4.4.3. A respectiva ART, RRT ou documento equivalente deverá ser disponibilizada à fiscalização antes da liberação dos stands para utilização no **Festival Gastronômico**.

6.4.5. DO REGISTRO PROFISSIONAL
6.4.5.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas abrangidas pelo objeto, bem como comprovar a regularidade do profissional indicado como responsável técnico.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
6.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
6.5.1.1. No caso de o licitante se encontrar em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, a licitante deverá apresentar homologação do plano de recuperação

extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005;
6.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.
6.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei.
6.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar o balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, considerando-se as disposições das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil.
6.5.3. Comprovação da boa situação financeira atestada por declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, que ateste o atendimento pelo licitante do índice econômico de liquidez geral (LG) maior ou igual a 1,00 (um vírgula zero), para os 02 (dois) últimos exercícios financeiros, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\mathbf{LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0}$$

Onde:
LG – Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

6.5.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, na forma da lei, devendo ser assinado pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.
6.5.5. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o Balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.
6.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda através de cópia das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.
6.5.7. A licitante deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, podendo a comprovação ser realizada mediante Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, balanço patrimonial ou outro documento legal idôneo.

6.6. OUTROS DOCUMENTOS
6.6.1. Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa);
6.6.1.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno porte deverão anexar certidão simplifica emitida pela Junta Comercial do órgão do licitante e ou documento equivalente que comprove o enquadramento da empresa como ME/EPP;
6.6.2. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.3. Declaração de reservas de cargos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. O Pregão será do tipo Eletrônico, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO** (art. 56, I e II, da Lei Nº 14.133/2021), o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.1.1. O sistema eletrônico da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

7.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil constante da página eletrônica: **https://www.bll.org.br/**.

7.2. A participação na PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.

7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Pregoeiro definir outra data e horário, através do “chat” de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor.

7.4. O Modo de Disputa Aberto e Fechado é composto por duas fases abertas e um fase final e fechada. Sendo:

7.4.1. A primeira fase aberta terá um prazo fixo de 15 minutos para envio de lances;

7.4.2. Após a primeira fase aberta, entrará automaticamente a segunda fase aberta, que será aleatória, encerrando o item a qualquer momento de 0 a 10 minutos;

7.4.3. A fase fechada terá um prazo de 5 minutos. Só participarão apenas o Licitante a menor oferta e todos aqueles que estejam com valores superiores em até 10% do menor preço. Os licitantes serão convocados para um lance final e fechado (sigiloso até o encerramento desta fase).

7.4.3.1. O lance final e fechado deverá ter o mínimo de 3 ofertas. Caso não tenha o mínimo de 03 ofertas, serão convocadas as ofertas subsequentes no máximo de 03. Ou seja, um ou dois licitantes + três licitantes subsequentes.

7.4.4. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.5. Os lances serão ofertados considerando o **valor global**.

7.4.6. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R*$ 150,00 (cento e cinquenta reais)***.

7.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

7.4.8. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
7.4.9. Ultrapassado o prazo inicial de 08 (oito) minutos, a sessão será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da disputa de lances.
7.4.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este subitem, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.4.10.2. Ultrapassado o prazo previsto e inexistindo novos lances na forma estabelecida neste subitem, a sessão pública será encerrada automaticamente.
7.4.10.3. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.
7.4.10.4. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
7.4.11. Concluídos os trâmites acima, o Pregoeiro verificará se o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentou garantia de proposta na forma dos subitens 5.13 a 5.17 deste edital e se pronunciará quanto ao cumprimento da exigência editalícia.
7.5. NEGOCIAÇÃO: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e havendo apresentação de garantia de proposta na forma deste edital, o Pregoeiro deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.5.3. Os preços ofertados, global ou qualquer dos unitários, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Aracati, sob pena de desclassificação.
7.6. PROPOSTA CONSOLIDADA: O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar deverá enviar exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas** a contar da convocação do Pregoeiro pelo *chat*, **a proposta de preços consolidada devidamente assinada**, conforme modelo disposto no **ANEXO II** deste Edital, **sob pena de desclassificação.** Será desclassificado o licitante que deixar de apresentar a proposta final consolidada no prazo previsto neste subitem.
7.6.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá encaminhá-la através de e-mail, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Pregoeiro, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.
7.6.2. A **Proposta final consolidada** deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:
a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;
b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
7.6.3. **A Proposta final consolidada deverá retratar os preços unitário e total do item ao novo valor proposto, em consonância com o preço obtido após a fase de lances/negociação, e deverá conter os seguintes requisitos:**

a) detalhamento do item, em conformidade com o objeto e as especificações constantes do Termo de Referência;
b) quantitativo cotado, observada a unidade de medida consignada no edital;
c) valor unitário e valor total do item, bem como o valor global da proposta, expressos em reais, em algarismos e, opcionalmente, por extenso;
d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;
7.6.4. A proposta consolidada deve ser apresentada contendo todos os elementos do subitem 7.6.3 e sem erros, de forma que:
a) o preço total da proposta esteja compatível com o valor ofertado na fase de negociação;
b) não haja discrepância entre as operações aritméticas, notadamente o resultado das multiplicações das quantidades com os preços unitários, bem como dos somatórios dos valores totais.
c) Os quantitativos e a especificação dos itens licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
d) A proposta deve contemplar o quantitativo de todos os itens em sua totalidade conforme apresentado no edital, não podendo conter omissão, acréscimo ou decréscimo quantitativo;
e) A proposta deve contemplar as unidades de medida conforme descrito no Termo de Referência apresentado pela administração, não podendo haver omissão ou divergência.
7.6.5. Constatado algum erro ou omissão na **proposta final consolidada** o Pregoeiro assinalará o prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por mais 02 (duas) horas a pedido do interessado, para que o licitante corrija exclusivamente as peças desconformes ou omissas, sob pena de desclassificação.
7.6.6. O atendimento à diligência não poderá acarretar, em nenhum caso, aumento do valor da Proposta final consolidada obtida após a fase de lance/negociação.
7.6.7. Não procedida a correção ou saneamento da proposta final consolidada pelo licitante no prazo assinalado, ou ainda remanescendo erro ou omissão, o licitante será desclassificado.
7.6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
7.7. **JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços unitários e totais em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.
7.8. Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
7.9. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado “sob condição”, considerando o disposto no subitem anterior.
7.10. O lance ofertado depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
7.11. Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.
7.12. Não serão adjudicadas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos estimados para a contratação constante do Termo de Referência.
7.13. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores aos consignados no Termo de Referência da Prefeitura Municipal de Aracati/CE.
7.14. Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá examinar a oferta subsequente, permitida negociação, verificando a sua aceitabilidade.

7.15. Após a etapa de envio de lances ou, **caso não haja envio de lances, após o início da fase competitiva**, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
7.16. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.
7.17. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.18. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
7.19. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.17, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.20. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.22. O Pregoeiro poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
7.23. O Pregoeiro não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
7.24. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares solicitados pelo Pregoeiro, os licitantes deverão apresentá-los em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, observado o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**. Na hipótese de inviabilidade técnica do envio através do sistema, o Pregoeiro poderá definir outra forma de envio.
7.25. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para

acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

7.26. **Será desclassificada a Proposta de Preços que:**

a) contiver vícios insanáveis, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b) estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, desde que insanável ou não sanada no prazo diligencial;

c) tiverem suas amostras desclassificadas;

d) contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

e) apresentar valor unitário e/ou global acima do valor orçado pelo Município;

f) apresentar preços inexequíveis;

g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.27. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta cujo valor global proposto seja inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;

7.27.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 7.27, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.28. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.29. A classificação dos licitantes será realizada pela ordem crescente de valor.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado **HABILITADO** e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.5. Após a fase de habilitação, o Pregoeiro:

a) indagará aos licitantes sobre a intenção de recorrer dos atos praticados nessa fase, a qual deverá ser manifestada imediatamente pelos interessados, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, cujo recurso processar-se-á na forma do item 10 deste Edital. Encerrada a fase de habilitação e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nessa fase já finalizada.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade

com os subitens 4.3. e 4.4 deste edital.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia cuja autenticidade possa ser confirmada por Oficial de Registro Público, por declaração de advogado na forma da lei, por certificação via rede mundial de computadores ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.1.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.1.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.1.5. Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.1.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.1.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.1.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

9.1.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.10. As certidões de comprovação de regularidade fiscal social e trabalhista, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a sessão pública, ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do documento em questão.

9.1.11. Na análise dos documentos das propostas de preços e de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.12. O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

9.1.13. Todos os documentos anexados neste processo deverão ser apresentados de forma eletrônica, devidamente autenticados, cuja verificação da autenticidade possa ser realizada, preferencialmente, mediante consulta direta em sítios oficiais na internet, ficando dispensada a autenticação das declarações constantes do item 6 deste edital.

9.1.14. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta

direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, sita a Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati-CE, das 08h00min às 14h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.1.15. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).

9.1.16. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;

b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;

10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **www.bll.org.br**

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma BLL - Bolsa De Licitações do Brasil: **www.bll.org.br** até às 00:00h do dia final do prazo de apresentação.

10.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), observar-se-á o disposto no subitem 11.1. deste edital.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Será declarado vencedor do certame o Licitante que apresentar o **Menor preço,** conforme critério de julgamento adotado neste certame e, tenha atendido a todas as exigências deste edital, cujo objeto a ele será adjudicado.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

12.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

12.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

13.1. Ao Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

13.2. O Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para suas decisões.

13.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

13.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea “a” do item 12.2 deste edital, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

14. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma BLL - Bolsa De Licitações do Brasil: www.bll.org.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:

14.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e

14.2.2. O pedido, com suas especificações.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma BLL - Bolsa De Licitações do Brasil: www.bll.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis,

limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
14.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
14.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
14.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas meramente formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta, fixando prazo para a resposta de 2 (dois) dias.
14.8.1. O(s) licitante(s) notificado(s) para prestar(em) quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO
15.1. O Município de Aracati-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

16. DO CONTRATO
16.1. A contratação com o **licitante vencedor** será formalizada pela **Secretaria Contratante** por meio de **Termo de Contrato**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. O **licitante vencedor** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o **Termo de Contrato**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati/CE.
16.2.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora para deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente e implicará na imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
16.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.
16.4. O(s) contrato(s) oriundo(s) desta licitação produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, com **vigência 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato**, prazo este fixado em função da previsão de conclusão do objeto.
16.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas hipóteses e pelos prazos estritamente necessários previstos no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
16.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
16.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
16.6. O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021.
16.7. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao Contratado direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
16.8. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do fornecimento.
16.9. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.8. deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
16.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
16.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a) devolução da garantia;
b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) pagamento do custo da desmobilização.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
18.1. - Os critérios de execução do contrato estão previstos no termo de referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO:
19.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no termo de referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

20. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTOS
20.1. Os critérios de preços, da liquidação e dos pagamentos estão previstos no termo de referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO
21.1. Os critérios de reajuste e do equilíbrio econômico e financeiro estão previstos no termo de referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES.
22.1. Os critérios de reajuste e do equilíbrio econômico e financeiro estão previstos no termo de referência e na Minuta Contratual, anexo deste edital.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS
23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
23.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.
23.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO.
23.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
23.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.
23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
23.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Aracati-CE.
23.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, sita a Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati-CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou pelo sítio eletrônico da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil: https://www.bll.org.br/.
23.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado na sede da Central de Licitação e Pregões.
23.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
23.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

23.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil: https://www.bll.org.br/

Aracati/CE, 01 de setembro de 2026.

Felipe Silvério da Silva
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Turismo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO, ELABORADO CONFORME DETERMINA O ART. 6º, INCISO XXIII DA LEI Nº 14.133 DE 2021.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Órgão Requisitante:
Secretaria Municipal de Turismo.

1.2. Natureza do Objeto:
Serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Natureza do Contrato:
Não contínuo, por escopo, considerando que a contratação se destina à execução de serviços específicos de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho para atendimento ao evento "Festival Gastronômico", encerrando-se a obrigação contratual com a conclusão integral dos serviços previstos.

2. DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, destinados à estruturação dos espaços de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços durante a realização do evento "Festival Gastronômico", promovido pela Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE.

2.2. Detalhamento dos Itens, Quantidades e Preço

Item	Descrição do item	Unidade	Quant.	V. Unitário	V. Total
1	Locação, montagem, manutenção e desmontagem de **stand em madeira de pinho**, medindo **3,00 metros de largura por 2,00 metros de profundidade**, com área total aproximada de **6,00 m²**, incluindo instalações elétricas e iluminação (Tomada e Ponto de Luz), testeira de identificação, balcão de atendimento e demais acessórios necessários destinado à exposição, comercialização e divulgação de produtos, serviços, gastronomia, artesanato e atividades institucionais durante eventos promovidos pelo Município.	Diária	300	R$ 1.690,00	R$ 507.000,00

2.2.1. O valor estimado da presente contratação é de R$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais), conforme pesquisa de mercado acostada aos autos do processo licitatório.

2.3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Turismo é responsável pelo planejamento, coordenação e execução de políticas públicas destinadas ao fortalecimento do turismo no Município de Aracati, promovendo ações e eventos voltados à valorização dos atrativos locais, ao incentivo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento da economia vinculada à atividade turística.

Nesse contexto, destaca-se a realização do evento **"Festival Gastronômico"**, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, concebido como instrumento de valorização da gastronomia local e regional, promoção do destino turístico, estímulo à economia criativa, fortalecimento dos empreendedores e geração de oportunidades de trabalho e renda.

Para assegurar a adequada infraestrutura necessária à realização do evento, faz-se indispensável a disponibilização de stands destinados à instalação de restaurantes, empreendedores gastronômicos, artesãos, produtores locais, instituições e demais expositores participantes, proporcionando espaços organizados, padronizados, funcionais e adequados à exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços.

Considerando que o Município não dispõe de estruturas próprias em quantidade e especificações suficientes para atender à demanda do evento, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, de forma a garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e organização durante a realização do **"Festival Gastronômico"**.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade assegurar à **Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE** a disponibilização da infraestrutura necessária à realização do evento **"Festival Gastronômico"**, mediante a prestação de serviços especializados de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, destinados aos espaços de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços.

A solução compreende, de forma integrada, a **locação, transporte, montagem, instalação, acompanhamento técnico, manutenção durante a utilização, desmontagem e retirada dos stands**, incluindo os componentes e acessórios expressamente previstos nas especificações do objeto, especialmente instalações elétricas, tomada, ponto de luz, testeira de identificação e balcão de atendimento, observadas as unidades de medida, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

A execução ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela Administração, na qual serão definidos os quantitativos, o local, as datas, os horários e as demais condições necessárias à execução dos serviços, devendo ser remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, conferidos e regularmente atestados pela fiscalização.

A solução compreenderá os seguintes serviços e componentes necessários à adequada disponibilização dos stands:

I - Stands em madeira de pinho: locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho, medindo aproximadamente **3,00 metros de largura por 2,00 metros de profundidade, com área total aproximada de 6,00 m²**, incluindo cobertura, instalações elétricas e iluminação, com **tomada e ponto de luz**, testeira de identificação, balcão de atendimento e demais acessórios previstos para exposição, comercialização e divulgação de produtos,

serviços, gastronomia, artesanato e demais atividades relacionadas ao evento.
II - Instalação e funcionamento: realização da montagem e instalação dos stands e respectivos componentes, inclusive aqueles integrantes das instalações elétricas de cada estrutura, de forma que estejam devidamente instalados e em condições adequadas de funcionamento e utilização antes do início do evento.
III - Manutenção durante o evento: realização de manutenção preventiva e corretiva dos stands e respectivas estruturas e componentes durante o período de utilização, com adoção das providências necessárias à correção de eventuais falhas ou inadequações.
IV - Assistência técnica: disponibilização de equipe técnica durante o período de realização do evento para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas aos stands e aos respectivos componentes integrantes da contratação.
V - Desmontagem e retirada: desmontagem dos stands após o encerramento do evento e retirada completa das estruturas, materiais, componentes e acessórios utilizados.

A prestação dos serviços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, materiais, ferramentas, acessórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Os serviços deverão ser executados em condições adequadas de **segurança, funcionalidade, estabilidade e conservação**, competindo à contratada adotar as providências necessárias à adequada utilização dos stands durante todo o período de realização do evento, inclusive a correção, reparação ou substituição de estruturas, materiais ou componentes que apresentem falhas ou inadequações.

Sempre que aplicável à natureza da estrutura ou do serviço executado, deverão ser observadas as normas técnicas, exigências de segurança, responsabilidades técnicas e demais requisitos legais pertinentes, cabendo à contratada providenciar os documentos técnicos e profissionais exigíveis para a regular execução dos serviços.

A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, considerando que o serviço possui como unidade de medição a **diária**, com pagamento vinculado aos quantitativos efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual.

A solução adotada busca assegurar à **Secretaria Municipal de Turismo** condições adequadas para a realização do evento **"Festival Gastronômico"**, proporcionando **padronização dos espaços, segurança, funcionalidade, eficiência operacional e adequada recepção dos expositores, participantes, visitantes e turistas**, sem a necessidade de aquisição e manutenção permanente de estruturas próprias pelo Município.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual:
I - Qualificação técnica: comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível

com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na locação, montagem e desmontagem de stands ou estruturas temporárias em madeira, destinados a eventos, feiras, exposições ou atividades similares.

II - Capacidade operacional: possuir estrutura logística, administrativa e operacional suficiente para execução dos serviços, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, montagem, instalação, acompanhamento, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos stands, no local indicado pela Administração.

III - Equipe técnica e operacional: disponibilizar profissionais em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços objeto da contratação, especialmente para as atividades de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos stands em madeira, assegurando o atendimento de eventuais ocorrências durante a realização do evento.

IV - Segurança dos materiais e estruturas: assegurar que todos os materiais, componentes e estruturas empregados na execução dos serviços estejam em adequado estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo às normas técnicas e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

V - Responsabilidade técnica: providenciar, sempre que a natureza do serviço ou da estrutura exigir, profissional legalmente habilitado e respectiva documentação de responsabilidade técnica, bem como demais registros, licenças, autorizações ou documentos necessários à regular e segura execução dos serviços.

VI - Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista: manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais requisitos aplicáveis.

VII - Atendimento à programação do evento: possuir disponibilidade operacional para atendimento das solicitações da Administração, observando rigorosamente o local, datas, horários, quantitativos, especificações e prazos definidos na Ordem de Serviço e no cronograma do **"Festival Gastronômico"**.

VIII - Pontualidade na montagem e disponibilidade das estruturas: realizar a montagem e instalação dos stands e respectivas estruturas e componentes com antecedência suficiente para permitir a inspeção e verificação pela fiscalização antes do início do evento **"Festival Gastronômico"**, assegurando que todos os itens estejam completamente instalados, testados e em condições de funcionamento no horário estabelecido pela Administração.

IX - Responsabilidade pela execução: responsabilizar-se integralmente pela correta execução dos serviços, pela estabilidade e segurança das estruturas instaladas, pelo adequado funcionamento dos stands e respectivos componentes e pela atuação de seus empregados, prepostos e profissionais, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e danos.

X - Substituição de materiais, estruturas, componentes ou profissionais: substituir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Administração, materiais, estruturas, componentes ou profissionais que apresentem defeitos, falhas, inadequações, insuficiência operacional ou qualquer condição capaz de comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços.

XI - Manutenção e suporte durante o evento: garantir acompanhamento e suporte técnico durante o período de utilização dos stands e respectivas estruturas e componentes, adotando imediatamente as providências necessárias à correção de falhas que possam comprometer a adequada realização do evento.

XII - Transporte, montagem e desmontagem: responsabilizar-se por todos os meios necessários ao transporte, carga, descarga, montagem, instalação e desmontagem dos stands, estruturas e respectivos componentes, inclusive mão de obra, ferramentas, materiais auxiliares e demais recursos indispensáveis à execução.

XIII - Conservação do local de execução: executar os serviços de modo a preservar o espaço destinado à realização do evento, responsabilizando-se pela reparação de eventuais danos causados por seus empregados, prepostos, materiais, stands, estruturas ou componentes.

XIV - Atendimento às determinações da fiscalização: cumprir as orientações e determinações emitidas pelo gestor e pelos fiscais do contrato relacionadas à execução do objeto, promovendo,

dentro do prazo estabelecido, a correção de falhas, irregularidades ou inadequações identificadas.
XV - Sustentabilidade: adotar, sempre que tecnicamente viável e compatível com a natureza dos serviços, práticas destinadas à redução dos impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de energia, redução da geração de resíduos, reutilização de materiais, adequada coleta e destinação dos resíduos produzidos e manutenção das áreas utilizadas em condições adequadas de limpeza e conservação.
XVI - Responsabilidades trabalhistas e demais encargos: assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Aracati/CE.
XVII - Cumprimento integral das especificações: executar os serviços em estrita conformidade com as especificações e quantitativos constantes deste Termo de Referência, de seus anexos e das Ordens de Serviço expedidas pela Administração, não sendo admitida a substituição de materiais, estruturas, componentes ou características técnicas por itens inferiores aos exigidos.

4. DA MODALIDADE, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando as características do objeto pretendido, verifica-se que os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, circunstância que permite seu enquadramento como **serviços comuns**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

No mesmo sentido, o inciso XLI do art. 6º estabelece:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Por sua vez, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

No caso em análise, o objeto consiste na **prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho destinados ao evento “Festival Gastronômico”**, compreendendo transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada das estruturas, cujas características, dimensões, componentes, unidade de medida e condições de execução podem ser previamente estabelecidas de forma objetiva neste Termo de Referência e no edital.

Embora a execução envolva conhecimentos técnicos e operacionais específicos, não se verifica predominância de atividade intelectual de natureza singular ou complexidade que impossibilite a padronização das condições de execução. Trata-se, portanto, de serviço disponível e usualmente ofertado no mercado por empresas especializadas, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

Dessa forma, a contratação enquadra-se como **SERVIÇO COMUM**, sendo adequada a adoção da modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, em observância aos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. O critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO**, considerando-se vencedora a proposta que, atendidas integralmente as especificações, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor preço para o objeto da contratação.

4.1.2. A adoção do critério de menor preço mostra-se adequada à natureza comum dos serviços, uma vez que os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e execução poderão ser previamente estabelecidos de forma objetiva, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. DO MODO DE DISPUTA

4.2.1. O modo de disputa será definido no instrumento convocatório, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

4.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3.1. Considerando que o objeto compreende serviços de locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada de stands em madeira de pinho, cuja remuneração poderá ser aferida a partir das unidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, adotar-se-á o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.3.2. Nesse regime, a remuneração da contratada será calculada com base no preço unitário estabelecido para a unidade de medição prevista na contratação, observados os quantitativos constantes da respectiva Ordem de Serviço e a efetiva execução dos serviços, após conferência e ateste pela fiscalização.

4.3.3. A adoção desse regime mostra-se compatível com a forma de quantificação prevista nos documentos de planejamento, que estabelecem o serviço em **unidade "diária"**, com quantitativo de 300, abrangendo de maneira integrada a locação, montagem, manutenção e desmontagem dos stands e respectivos acessórios.

5. DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente da presente contratação produzirá seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observada a existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que deverá observar a programação do evento **"Festival Gastronômico"**, bem como os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e no cronograma de montagem, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

5.1.2. Antes da formalização do contrato e, quando for o caso, de eventual prorrogação de sua vigência, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, especialmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, promovendo a juntada aos autos das certidões e consultas pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da convocação, podendo o referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às consequências e sanções legalmente previstas, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei nº 14.133/2021.
5.2.2. Tendo sido exigida garantia de proposta no procedimento licitatório, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente implicará a execução da respectiva garantia, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos da legislação aplicável.
5.3. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância dos pressupostos legais, nas hipóteses previstas no **Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021**, respeitados os limites, condições e procedimentos estabelecidos na legislação.
5.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos e local definidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, abrangendo a locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos stands em madeira de pinho destinados à realização do evento **"Festival Gastronômico"**, cabendo à contratada manter, durante toda a execução contratual, capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as obrigações assumidas.
5.5. A eventual prorrogação do contrato somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e devidamente justificada, mediante demonstração do interesse público e do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.
5.6. A extinção do contrato observará as hipóteses, procedimentos e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
5.7. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A **subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares** poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação devidamente justificada da contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5.7.1. A autorização para subcontratação parcial não implicará transferência de responsabilidade à Administração nem afastará a responsabilidade da contratada perante o Município de Aracati/CE por quaisquer atos, falhas, danos ou inadimplementos praticados pela subcontratada.
5.7.2. Não será admitida a subcontratação das parcelas do objeto consideradas essenciais à comprovação da capacidade técnica exigida da contratada, salvo quando expressamente admitida e devidamente justificada no instrumento convocatório.
5.7.3. A empresa subcontratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Administração, regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como capacidade compatível com a parcela do objeto que lhe for atribuída.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com a respectiva Ordem de Serviço e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente ao impedimento, paralisação ou suspensão, mediante o devido registro nos autos e formalização cabível, quando aplicável.
6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de correio eletrônico, sistema informatizado ou outro meio formal de comunicação que permita comprovar seu envio e recebimento.
6.4. A Administração poderá convocar o representante ou preposto da contratada para adoção de providências relacionadas à execução contratual que devam ser cumpridas de imediato ou dentro do

prazo fixado pela fiscalização.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial destinada ao alinhamento das condições de execução, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das formas de comunicação, do layout dos stands, do cronograma de montagem e desmontagem, dos critérios de recebimento dos serviços, das medidas de correção de falhas e das sanções aplicáveis.

6.6. A gestão do contrato será exercida por servidor ou agente público formalmente designado pela autoridade competente da **Secretaria Municipal de Turismo**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

6.6.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por fiscal ou fiscais formalmente designados, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

6.7. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual e manterá atualizados os registros formais pertinentes, incluindo Ordem de Serviço, ocorrências, comunicações, alterações, prorrogações, manifestações da fiscalização e demais documentos relacionados à execução, adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento da finalidade da contratação.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência contratual, especialmente para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando e comunicando eventuais irregularidades que possam comprometer a regular execução do contrato.

6.9. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato acerca das ocorrências relacionadas à execução e das medidas adotadas para sua correção, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua esfera de atuação ou que possam demandar alteração contratual, aplicação de sanção ou outra providência administrativa.

6.10. Os fiscais do contrato deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou inadequações e comunicando ao gestor, em tempo hábil, as situações que possam comprometer o cumprimento do objeto.

6.11. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à apuração de eventual descumprimento contratual e, quando cabível, encaminhará os fatos à autoridade ou ao setor competente para instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações acerca da execução contratual, do cumprimento do objeto, dos resultados alcançados, das ocorrências relevantes verificadas durante a execução e, quando pertinente, das medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações de objeto semelhante.

6.13. Considerando que os serviços serão executados especificamente para a realização do evento **“Festival Gastronômico”**, a fiscalização deverá verificar, especialmente:

I - O atendimento aos quantitativos e às especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço;

II - A observância dos prazos e horários estabelecidos para transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas;

III - A conformidade dos stands com as dimensões, materiais, componentes e demais especificações técnicas exigidas;

IV - As condições de estabilidade, conservação, funcionamento, segurança e adequada utilização das estruturas durante todo o período do evento;

V - O adequado funcionamento das instalações elétricas, tomadas e pontos de iluminação integrantes dos stands;

VI - A correta instalação das testeiras de identificação, balcões de atendimento, cobertura e demais acessórios previstos;

VII - A disponibilidade e atuação da equipe técnica necessária ao atendimento de ocorrências durante

a realização do evento;
VIII - A realização tempestiva da manutenção preventiva e corretiva e a substituição ou reparo de componentes que apresentem falhas, defeitos ou inadequações;
IX - O cumprimento das normas de segurança e demais exigências aplicáveis à execução do objeto;
X - A conformidade dos serviços efetivamente executados com aqueles constantes da respectiva Ordem de Serviço.
6.14. O atesto para fins de pagamento somente será realizado após a verificação da efetiva execução dos serviços, considerando os quantitativos executados, a conformidade com as especificações e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações contratadas e registrar as ocorrências verificadas.
7.2. A fiscalização será exercida pela **Secretaria Municipal de Turismo**, por meio do(s) fiscal(is) designado(s), sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser tratadas inicialmente pela fiscalização e, quando ultrapassarem sua competência, encaminhadas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente.
7.3. A contratada deverá executar exclusivamente os serviços previstos no contrato, neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando rigorosamente os quantitativos, especificações, local, datas e horários estabelecidos pela Administração.
7.3.1. A execução de serviços não previamente solicitados ou autorizados pela Administração não gerará obrigação de pagamento, salvo se posteriormente reconhecidos e formalmente aceitos pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.
7.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio ou no processo administrativo correspondente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, inadequações ou descumprimentos identificados.
7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
7.6. A fiscalização deverá verificar, durante a execução dos serviços destinados ao evento **"Festival Gastronômico"**, especialmente:
I - Se os stands disponibilizados correspondem aos quantitativos e às especificações constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço;
II - Se os serviços de transporte, montagem e instalação das estruturas foram realizados dentro dos prazos, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo;
III - Se os stands apresentam estrutura em madeira de pinho, dimensões, cobertura, balcão de atendimento, testeira de identificação e demais componentes em conformidade com as especificações estabelecidas;
IV - Se as instalações elétricas, tomadas e pontos de iluminação se encontram devidamente instalados, em adequado funcionamento e em condições de segurança;
V - Se as estruturas se encontram em adequado estado de conservação, estabilidade, funcionamento e segurança durante todo o período de realização do evento;
VI - Se a equipe técnica responsável pela manutenção e assistência encontra-se disponível para atendimento de eventuais ocorrências durante a execução dos serviços;
VII - Se eventuais falhas, defeitos, danos ou inadequações nas estruturas, instalações ou acessórios foram corrigidos, reparados ou substituídos tempestivamente;
VIII - Se foram observadas as normas técnicas, exigências de segurança e demais obrigações aplicáveis à execução do objeto;
IX - Se a desmontagem e a retirada integral dos stands, materiais e demais componentes foram

realizadas de forma adequada após o encerramento do evento, sem causar danos ao local utilizado.
7.7. A fiscalização poderá determinar à contratada a correção, substituição, refazimento ou adequação de qualquer serviço, estrutura, instalação ou componente que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou do contrato, sem ônus adicional para a Administração.
7.8. A contratada deverá manter preposto ou responsável devidamente indicado para interlocução com a fiscalização durante a execução dos serviços, especialmente nos períodos de transporte, montagem, realização do evento, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas.
7.9. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, segurança e estabilidade das estruturas, funcionamento das instalações elétricas e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
7.10. O recebimento, conferência ou atesto dos serviços pela fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias ou demais obrigações decorrentes da execução contratual.
7.11. O atesto dos serviços para fins de liquidação e pagamento somente ocorrerá após a verificação de sua efetiva execução e conformidade com os quantitativos, especificações e condições constantes deste Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para formação dos preços da contratação.
8.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, com base na variação do **IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3. O reajuste será aplicado após o transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no item 8.1, incidindo somente sobre os serviços executados posteriormente à aquisição do direito ao reajustamento.
8.3.1. Considerando que a vigência inicial do contrato será de **06 (seis) meses**, não haverá reajuste durante o período inicial de vigência, salvo se eventual prorrogação contratual resultar em período de execução superior a 12 (doze) meses contado da data-base prevista no item 8.1.
8.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.4.1. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou quando necessário à instrução do procedimento de reajuste, memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice sobre o valor contratual sujeito ao reajustamento.
8.5. Nas aferições definitivas do reajuste, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período considerado.
8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.
8.6.1. Na ausência de índice substitutivo definido em lei ou ato normativo, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa e formalização cabível.
8.7. O reajuste de preços será formalizado mediante **apostilamento**, por não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.8. Para cálculo do reajuste será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$, onde:

R = valor do reajuste;
V = valor contratual sujeito ao reajustamento;
$\mathbf{I_o}$ = índice correspondente à data-base do orçamento estimado;
I = índice correspondente ao mês em que se completar a anualidade da data-base.
8.8.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores relativos aos serviços executados após a aquisição do direito ao reajustamento, não alcançando obrigações já integralmente cumpridas antes da respectiva anualidade.
8.9. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.
8.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato gerador, de seus efeitos sobre os custos da execução e do respectivo nexo causal.
8.9.2. A Administração deverá analisar e se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido na legislação ou regulamentação aplicável, contado da apresentação completa da documentação necessária à instrução do pedido.
8.9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e não se confundem, podendo o reequilíbrio ser reconhecido independentemente do transcurso do prazo de 01 (um) ano, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses legalmente previstas.

9. DO RECEBIMENTO, DOS PRAZOS E DOS PAGAMENTOS

9.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados pela **Secretaria Municipal de Turismo**, observadas as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.2. A aceitabilidade dos serviços será avaliada pela fiscalização e ficará condicionada à sua efetiva execução em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, local e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na respectiva Ordem de Serviço e na proposta adjudicada.
9.1.3. Os serviços serão recebidos:
a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da conclusão dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço;
b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento provisório.
9.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança, estabilidade e perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade decorrente das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.
9.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato, da Ordem de Serviço ou da proposta adjudicada, devendo a contratada promover, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sua correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional para a Administração.

9.2. DA ORDEM DE SERVIÇO

9.2.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de **Ordem de Serviço** pela Administração, após os procedimentos administrativos pertinentes, em conformidade com o planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo. O DFD prevê expressamente a emissão da Ordem de Serviço para realização dos serviços.

9.2.2. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, os quantitativos a serem executados, o local de instalação, as datas e horários pertinentes à realização do **"Festival Gastronômico"**, bem como os prazos e horários definidos para montagem, instalação, disponibilização, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, em conformidade com o layout e o cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

9.2.3. A contratada somente poderá executar e faturar os serviços previamente solicitados e autorizados pela Administração, observados os quantitativos e demais condições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

9.3. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

9.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, datas e horários estabelecidos na respectiva Ordem de Serviço e no cronograma de montagem e desmontagem aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo.

9.3.1.1. Todos os stands deverão estar integralmente montados, instalados, com suas instalações elétricas e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, **antes do início do evento "Festival Gastronômico"**, conforme prazo e horário estabelecidos pela Administração.

9.3.1.2. Durante todo o período de realização do evento, a contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas e disponibilizar assistência técnica para atendimento de eventuais ocorrências.

9.3.1.3. Após o encerramento do evento, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada integral dos stands, estruturas, materiais e acessórios, observados os prazos definidos pela Administração.

9.3.2. Os serviços serão executados no **local indicado na respectiva Ordem de Serviço, previamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo**, no Município de Aracati/CE. Essa redação reproduz a premissa estabelecida no DFD, que determina que o local da prestação constará da Ordem de Serviço.

9.3.3. Para os serviços efetivamente executados deverá ser emitida Nota Fiscal/Fatura em nome do órgão contratante, contendo a identificação do contrato e da respectiva Ordem de Serviço, quando aplicável.

9.3.4. As informações necessárias à correta emissão da Nota Fiscal/Fatura deverão ser solicitadas pela contratada junto ao órgão contratante antes de sua emissão.

9.3.5. Constatada a inadequação dos serviços às especificações, normas ou demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na Ordem de Serviço ou na proposta adjudicada, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, cabendo à contratada promover a imediata regularização, correção, substituição ou reexecução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.6. Os prazos de montagem, instalação, manutenção, desmontagem ou retirada das estruturas poderão ser alterados quando houver motivo devidamente justificado, desde que a alteração seja juridicamente admissível, previamente autorizada pela Administração e não comprometa a adequada realização do evento.

9.3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, mediante o devido registro nos autos, considerando-se especialmente a programação e a data de realização do **"Festival Gastronômico"**.

9.3.8. Qualquer alteração dos prazos de execução deverá ser devidamente justificada e compatível com o interesse público, com a programação do evento e com a legislação aplicável.

9.4. DA LIQUIDAÇÃO

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigíveis, a Administração procederá à liquidação da despesa no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, dos quantitativos correspondentes à respectiva Ordem de Serviço e do atesto da fiscalização competente.

9.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento necessário à liquidação ou circunstância que impeça a regular apuração da despesa, a contratada será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária.

9.4.3. O prazo para liquidação ficará suspenso enquanto pendente providência imputável à contratada indispensável à regular instrução do pagamento, retomando-se a contagem após o saneamento da pendência.

9.5. DO PAGAMENTO

9.5.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e corresponderá aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos e condições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

9.5.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, indicada para esse fim, observadas as condições estabelecidas no contrato e no instrumento convocatório.

9.5.3. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, especialmente quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, sem prejuízo das demais verificações legalmente cabíveis.

9.5.4. Nenhum pagamento realizado pela Administração eximirá a contratada de suas responsabilidades contratuais, civis, técnicas ou profissionais, nem implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

9.5.5. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outra circunstância imputável à contratada que impeça a liquidação ou o pagamento, esta será comunicada para adoção das providências necessárias à regularização.

9.5.6. A Administração poderá efetuar as retenções legalmente previstas ou suspender a parcela do pagamento diretamente relacionada a serviço não executado, executado de forma irregular ou ainda não regularmente recebido, assegurada à contratada a possibilidade de saneamento da ocorrência.

9.5.7. A existência de irregularidade na execução contratual não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, no contrato ou quando necessária à proteção do erário, mediante decisão devidamente fundamentada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A contratada deverá executar o contrato no local e nos prazos estipulados pelo Município de Aracati/CE, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na respectiva Ordem de Serviço e na proposta adjudicada, sendo que a inobservância dessas condições poderá implicar a não aceitação dos serviços, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

10.1.2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos stands.

10.1.4. Executar o contrato por meio de pessoas idôneas e devidamente qualificadas, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a

execução do objeto.
10.1.5. Substituir, sempre que necessário, profissionais impedidos ou cuja atuação possa comprometer a adequada execução dos serviços, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais.
10.1.6. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
10.1.7. Responder perante o Município de Aracati/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer atos ou fatos lesivos decorrentes da execução do contrato, praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros.
10.1.8. Resguardar o sigilo de documentos, informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal.
10.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados e por todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
10.1.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da regularidade relativa aos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual.
10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
10.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.13. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal próprio ou regularmente contratado, bem como materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos próprios ou legitimamente disponibilizados à contratada, sendo vedada a utilização indevida de servidores, empregados terceirizados ou bens pertencentes ao Município.
10.1.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, estabilidade, desempenho, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como dos materiais, componentes, instalações elétricas e acessórios empregados nos stands, ainda que não sejam de sua fabricação.
10.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, estruturas, instalações ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
10.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
10.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.
10.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis.
10.1.19. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, no prazo estabelecido pela fiscalização.
10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
10.1.21. Manter preposto ou responsável devidamente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato e servir como interlocutor perante a fiscalização.
10.1.22. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, da Administração, dos

expositores, participantes e terceiros.
10.1.23. Executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com a Ordem de Serviço, com o layout aprovado e com o cronograma de montagem e desmontagem definido pela Secretaria Municipal de Turismo.
10.1.24. Observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando pertinentes, bem como as demais exigências legais de segurança aplicáveis às estruturas e instalações executadas.
10.1.25. Garantir que os stands sejam fornecidos e instalados em conformidade com as especificações definidas para a contratação, especialmente quanto à estrutura em madeira de pinho, dimensões, cobertura, instalações elétricas, tomada, iluminação, testeira de identificação, balcão de atendimento e demais acessórios previstos.
10.1.26. Dispor dos recursos administrativos, financeiros, logísticos, de transporte, mão de obra, ferramentas, materiais e demais meios necessários para assegurar o regular andamento dos serviços, evitar interrupções e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.
10.1.27. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
10.1.28. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, sempre que possível, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha estrutural, problema elétrico ou outra situação capaz de comprometer a execução, a segurança ou o adequado funcionamento dos stands.
10.1.29. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.1.30. Realizar o transporte, a montagem e a instalação integral dos stands em tempo hábil para que todas as estruturas estejam prontas e em condições adequadas de utilização antes do início do evento **“Festival Gastronômico”**, conforme cronograma e Ordem de Serviço expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo.
10.1.31. Manter os stands em adequado estado de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento durante todo o período de realização do evento, executando prontamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários.
10.1.32. Disponibilizar equipe técnica durante o período de realização do evento para atendimento de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas, instalações elétricas ou demais componentes integrantes dos stands, conforme previsto no ETP.
10.1.33. Após o encerramento do evento, realizar a desmontagem e retirada completa dos stands, estruturas, materiais e acessórios utilizados, observando os prazos definidos pela Administração e adotando os cuidados necessários para não causar danos ao espaço utilizado.
10.1.34. Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, inclusive mediante destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da montagem e desmontagem, otimização da logística de transporte e observância da legislação ambiental aplicável.
10.1.35. Quando aplicável, utilizar madeira de origem legal e adotar boas práticas de sustentabilidade na execução contratual, em consonância com as medidas previstas no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência, com o contrato, com a Ordem de Serviço e com a proposta adjudicada.
10.2.2. Definir e informar à contratada o local, as datas, os horários, os quantitativos e demais condições necessárias à execução dos serviços destinados ao evento **“Festival Gastronômico”**.
10.2.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução dos serviços, nos períodos necessários ao transporte, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, observadas as normas de segurança e as orientações da Administração.

10.2.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
10.2.6. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, imperfeições, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção quando a providência não exigir atuação imediata.
10.2.7. Determinar à contratada a substituição, reparação, correção, adequação ou refazimento de serviços, estruturas, instalações ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações contratadas.
10.2.8. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços regularmente executados, recebidos e atestados, observados os prazos, formas e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
10.2.9. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração contratual ou legal, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.
10.2.10. Analisar e responder às solicitações da contratada relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o regular cumprimento do objeto.
10.2.11. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
10.2.12. Definir previamente o **layout dos stands** e o **cronograma de montagem e desmontagem**, fornecendo à contratada as orientações necessárias para a execução dos serviços. Essas providências estão expressamente previstas no ETP.
10.2.13. Indicar, na respectiva Ordem de Serviço, o local de execução dos serviços, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Turismo. O DFD determina que o local da prestação será informado na Ordem de Serviço.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico com as informações a seguir:
a) o preço unitário da diária, o valor total correspondente ao quantitativo previsto e o valor global da proposta, em algarismos, pelo qual a licitante se compromete a executar o objeto da contratação;
b) a descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.
11.2. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
11.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento não previsto em lei.
11.4. Os valores constantes da proposta serão considerados em moeda corrente nacional, **REAL (R$)**, ainda que não contenham expressamente o símbolo monetário.
11.5. Na análise das Propostas de Preços, o Pregoeiro observará o critério de **MENOR PREÇO**, considerando o valor total correspondente ao item único da contratação, observadas as especificações, o quantitativo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
11.5.1. Para fins de julgamento, a proposta deverá indicar o **preço unitário da diária** e o respectivo **valor total**, correspondente ao quantitativo previsto de **300 (trezentas) diárias**, mantendo-se a necessária compatibilidade entre os valores unitário e total apresentados.
11.6. Não serão adjudicadas propostas cujo valor seja superior ao valor máximo aceitável definido pela Administração para a contratação.
11.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas no edital e seus anexos. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

11.8. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelas licitantes, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto para o item da contratação.
11.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, contado da data da sessão de abertura da licitação. Caso a licitante não informe expressamente o prazo de validade, será considerado aquele estabelecido no edital.
11.10. A apresentação da proposta de preços implica ciência e concordância com todos os termos do edital e seus anexos, especialmente quanto às especificações do objeto, às condições de participação, julgamento, execução e formalização da contratação, bem como sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021.
11.11. Somente serão aceitas propostas e documentos encaminhados por meio do sistema eletrônico, observadas as regras estabelecidas no edital, ressalvada a possibilidade de apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos quando solicitados pelo Pregoeiro em sede de diligência, nos limites admitidos pela legislação.

12. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, **garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.1. A garantia de proposta deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, no campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico, observadas as condições, os prazos e os procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório.
12.1.2. A não apresentação da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou em desconformidade com as condições estabelecidas no edital acarretará as consequências previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
12.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente;
b) **seguro-garantia**;
c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
12.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4. A garantia de proposta será executada integralmente nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando o adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários à sua formalização, observado o devido procedimento.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
13.2.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

13.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.3.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.3.10. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

13.3.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste instrumento, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do edital.

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.4.1.1. Apresentar pelo menos 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços similares, de complexidade tecnológica ou operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

13.4.1.2. Para fins da comprovação prevista no subitem anterior, será considerada compatível a experiência na **locação, montagem e desmontagem de stands ou estruturas temporárias em madeira**, destinados a eventos, feiras, exposições ou atividades similares.

13.4.1.3. Os atestados deverão demonstrar experiência suficiente para evidenciar a capacidade operacional da licitante na execução dos serviços, não sendo exigida identidade absoluta entre todas as características do objeto anteriormente executado e as especificações da presente contratação.
13.4.1.4. Para comprovação da capacidade técnica, não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a stands constituídos predominantemente de plástico, lona, materiais infláveis ou outros sistemas que não demonstrem experiência com montagem de estruturas em madeira, em razão das características construtivas da solução definida para esta contratação.
13.4.1.5. Não será necessário que o atestado faça referência especificamente à espécie **madeira de pinho**, desde que reste comprovada experiência na montagem e desmontagem de stands ou estruturas em madeira de complexidade equivalente ou superior.
13.4.1.6. Será admitido o **somatório de atestados**, desde que os documentos apresentados, considerados conjuntamente, comprovem experiência compatível com o objeto da contratação.
13.4.1.7. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação da pessoa jurídica emitente, da empresa executora, do objeto realizado e das principais características dos serviços prestados.
13.4.1.8. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou outros documentos relacionados à execução neles indicada, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
13.4.2.1. A licitante deverá comprovar que dispõe de profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento e segurança das estruturas temporárias em madeira objeto da contratação.
13.4.2.2. Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ser comprovada experiência anterior do profissional indicado na execução de serviços de características semelhantes à montagem, instalação e/ou acompanhamento técnico de stands ou estruturas temporárias em madeira, mediante **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, quando aplicável, emitido ou registrado perante o conselho profissional competente.
13.4.2.3. A qualificação técnico-profissional deverá comprovar experiência em **montagem, instalação e/ou acompanhamento técnico de stands, estruturas temporárias em madeira ou estruturas de características equivalentes**, por profissional legalmente habilitado para assumir a respectiva responsabilidade técnica.

13.4.3. DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
13.4.3.1. A comprovação da disponibilidade do profissional indicado para execução contratual poderá ser realizada mediante:
a) contrato social ou estatuto, quando se tratar de sócio da empresa;
b) registro funcional ou outro documento comprobatório da relação de emprego;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) declaração de compromisso de contratação futura, acompanhada da anuência expressa do profissional indicado; ou
e) outro meio juridicamente admitido capaz de demonstrar a disponibilidade do profissional para a execução do objeto.
13.4.3.2. O profissional apresentado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitida sua substituição somente por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

13.4.4. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA DURANTE A EXECUÇÃO

13.4.4.1. A contratada deverá providenciar, antes do início das atividades técnicas correspondentes, o registro da respectiva **ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica legalmente exigível**, abrangendo as atividades relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias em madeira.

13.4.4.2. A responsabilidade técnica deverá abranger, conforme aplicável:

a) montagem, instalação, acompanhamento, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias em madeira;

b) estabilidade e segurança das estruturas instaladas.

13.4.4.3. A respectiva ART, RRT ou documento equivalente deverá ser disponibilizada à fiscalização antes da liberação dos stands para utilização no **Festival Gastronômico**.

13.4.5. DO REGISTRO PROFISSIONAL

13.4.5.1. A licitante deverá apresentar prova de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, quando legalmente exigível em razão das atividades técnicas abrangidas pelo objeto, bem como comprovar a regularidade do profissional indicado como responsável técnico.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

13.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

13.5.1.1. No caso de a licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá comprovar sua viabilidade econômica mediante documento emitido pela instância judicial competente ou mediante a apresentação da decisão de concessão da recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005. No caso de recuperação extrajudicial, deverá ser apresentada a homologação judicial do plano de recuperação extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

13.5.1.2. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, devidamente apresentados na forma da lei.

13.5.2.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observadas as disposições da legislação aplicável à escrituração contábil digital.

13.5.3. Comprovação da boa situação financeira, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, legalmente reconhecido perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade, atestando o atendimento pela licitante do índice de **Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,00**, relativamente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1{,}0$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.

13.5.4. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação aplicáveis e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**, apresentado na forma da lei e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

13.5.5. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência do balanço

patrimonial, da demonstração de resultado de exercício e das demais demonstrações contábeis limitar-se-á ao último exercício social exigível.
13.5.6. Tratando-se de Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar as respectivas demonstrações contábeis na forma legalmente exigível, inclusive mediante registro ou autenticação perante o órgão competente, quando aplicável.
13.5.7. A licitante deverá comprovar **capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, podendo a comprovação ser realizada mediante Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, balanço patrimonial ou outro documento legal idôneo.

13.6. OUTROS DOCUMENTOS
13.6.1. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
13.6.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS

14.1. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
14.1.1. Nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva por meio de documentos e índices previamente estabelecidos no instrumento convocatório.
14.1.2. Para a presente contratação será exigida, dentre os critérios de avaliação da capacidade econômico-financeira, a comprovação de **Índice de Liquidez Geral – LG igual ou superior a 1,00 (um inteiro)**, calculado a partir das demonstrações contábeis exigíveis.
14.1.3. A Liquidez Geral constitui indicador destinado a aferir a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto e longo prazo a partir dos ativos disponíveis e realizáveis, permitindo à Administração avaliar, de forma objetiva, se a licitante apresenta situação econômico-financeira compatível com os compromissos decorrentes da contratação.
14.1.4. A adoção do índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 mostra-se adequada e proporcional às características da contratação, especialmente pelos seguintes fundamentos:
a) **capacidade de pagamento:** o índice igual ou superior a 1,00 indica, em princípio, que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às obrigações consideradas no respectivo cálculo;
b) **estabilidade financeira:** busca-se reduzir o risco de contratação de empresa cuja situação econômico-financeira possa comprometer a regular execução dos serviços;
c) **continuidade da execução:** a contratação exige mobilização prévia de estruturas, materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalações elétricas, manutenção e posterior desmontagem, de modo que dificuldades financeiras da contratada poderão comprometer o cumprimento dos prazos;
d) **proteção do interesse público:** a adequada capacidade financeira da futura contratada reduz os riscos de paralisação, atraso ou inadimplemento em contratação diretamente relacionada a evento com programação previamente definida;
e) **proporcionalidade:** o índice adotado é usualmente empregado para aferição da situação econômico-financeira e não possui caráter de rentabilidade ou lucratividade.
14.1.5. Também será exigida a comprovação de **capital social mínimo ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, observado o limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.6. A exigência prevista no subitem anterior justifica-se pelas características operacionais do objeto, cuja execução requer disponibilidade financeira para mobilização antecipada de materiais, estruturas em madeira, equipamentos, veículos, mão de obra e profissionais responsáveis, além da realização dos serviços de transporte, montagem, instalações, manutenção, desmontagem e retirada dos stands.
14.1.7. Deve-se considerar, ainda, que os serviços se destinam ao evento **"Festival Gastronômico"**, cuja realização ocorrerá em período previamente programado, não sendo admissíveis atrasos decorrentes de insuficiência financeira da contratada que possam comprometer a montagem das estruturas e, consequentemente, a própria realização do evento.
14.1.8. As exigências de qualificação econômico-financeira ora estabelecidas possuem, portanto, caráter preventivo e proporcional, destinando-se exclusivamente à verificação da capacidade da licitante de assumir e executar regularmente as obrigações decorrentes do futuro contrato, sem imposição de índices de rentabilidade ou lucratividade vedados pela legislação.

14.2. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
14.2.1. As exigências de qualificação técnica estabelecidas para a presente contratação encontram fundamento nos arts. 18, inciso IX, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e têm por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de experiência operacional, capacidade técnica e profissionais legalmente habilitados compatíveis com as características, a complexidade e os riscos inerentes ao objeto.
14.2.2. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho**, destinados à estruturação dos espaços de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços durante a realização do evento **"Festival Gastronômico"**, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE.
14.2.3. Os stands possuem especificações próprias, contemplando estrutura em madeira de pinho, dimensões aproximadas de **3,00 m de largura por 2,00 m de profundidade, com área aproximada de 6,00 m²**, cobertura, instalações elétricas e iluminação, tomada e ponto de luz, testeira de identificação, balcão de atendimento e demais acessórios necessários à utilização dos espaços.
14.2.4. A solução compreende ainda transporte, montagem, instalações elétricas, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica durante a realização do evento, desmontagem e retirada completa das estruturas.
14.2.5. O **Festival Gastronômico** constitui evento de relevante porte e interesse turístico, econômico e cultural para o Município, contando com a participação de empreendedores, estabelecimentos gastronômicos, artesãos, produtores, instituições, expositores e demais participantes, além de receber significativa circulação de moradores, visitantes e turistas.
14.2.6. Nesse contexto, os stands não constituem simples elementos decorativos ou mobiliários, mas **estruturas temporárias destinadas à permanência, circulação e atendimento de pessoas**, nas quais serão desenvolvidas atividades de exposição, comercialização e promoção de produtos e serviços.
14.2.7. A correta execução dos serviços possui relação direta com a segurança dos expositores, trabalhadores, moradores, visitantes, turistas e demais usuários dos espaços, tendo em vista que falhas de montagem, instabilidade das estruturas, deficiência dos materiais empregados ou irregularidades nas instalações elétricas poderão ocasionar acidentes, danos materiais, interrupção das atividades e riscos à integridade física das pessoas.
14.2.8. Deve ser considerado, ainda, que o evento possui **data e programação previamente estabelecidas no calendário municipal**, circunstância que torna especialmente relevante a confiabilidade da execução. Eventual atraso na montagem, inadequação das estruturas ou incapacidade operacional da contratada poderá comprometer a abertura ou o regular funcionamento do Festival, gerando prejuízos à Administração, aos expositores, ao público participante, ao setor turístico e à economia local.
14.2.9. Por essas razões, mostra-se necessária a comprovação prévia de que a licitante possui

experiência efetiva em serviços de características e complexidade compatíveis com o objeto, não sendo suficiente experiência genérica com estruturas que apresentem método construtivo e condições de montagem substancialmente distintas.

14.2.10. Para fins de qualificação técnico-operacional, será considerada compatível com o objeto a experiência na **locação, montagem e desmontagem de stands ou estruturas temporárias em madeira**, destinados a eventos, feiras, exposições ou atividades similares.

14.2.11. A exigência busca aferir experiência diretamente relacionada às características construtivas da solução adotada, sem exigir identidade absoluta entre o serviço anteriormente executado e aquele ora licitado.

14.2.12. Dessa forma, não será exigido que o atestado faça referência especificamente à espécie madeira de pinho, às mesmas dimensões previstas para os stands ou a todos os seus componentes acessórios, desde que demonstre experiência efetiva com stands ou estruturas temporárias em madeira de complexidade equivalente ou superior.

14.2.13. Não serão considerados suficientes, isoladamente, atestados referentes exclusivamente a stands constituídos predominantemente de plástico, lona, materiais infláveis ou outros sistemas que não demonstrem experiência compatível com montagem de estruturas em madeira, considerando as diferenças de materiais, técnicas de montagem, estabilidade, acabamento e condições de execução.

14.2.14. A exigência de qualificação técnico-profissional decorre da necessidade de assegurar que as atividades relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento e segurança das estruturas temporárias em madeira sejam acompanhadas por profissional legalmente habilitado, observadas suas atribuições profissionais e a regulamentação aplicável.

14.2.15. A exigência de profissional legalmente habilitado e de Certidão de Acervo Técnico - CAT destina-se a demonstrar experiência profissional compatível com a montagem, instalação ou acompanhamento técnico de stands ou estruturas temporárias em madeira ou estruturas de características equivalentes.

14.2.16. Durante a execução, deverá ser providenciada a respectiva ART, RRT ou documento equivalente legalmente exigível para as atividades técnicas relacionadas às estruturas, observadas as atribuições do profissional responsável.

14.2.17. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional não possuem finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas de assegurar experiência e capacidade técnica compatíveis com as características das estruturas a serem montadas e com os riscos inerentes à sua utilização pelo público durante o Festival Gastronômico.

14.2.18. A qualificação técnica apresenta-se necessária para reduzir os riscos de atraso, inadequação dos materiais, falhas de montagem, instabilidade das estruturas e outras ocorrências capazes de comprometer a segurança dos expositores, visitantes, turistas e demais participantes, bem como a adequada realização do evento.

14.2.19. As exigências estabelecidas não possuem finalidade de restringir indevidamente a competitividade, mas de assegurar que participem da contratação empresas com experiência e estrutura técnica compatíveis com os riscos concretamente envolvidos na execução, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, segurança, competitividade e interesse público.

14.2.20. A qualificação técnica apresenta-se, portanto, essencial para reduzir os riscos de atraso, falhas de montagem, instabilidade das estruturas, problemas nas instalações elétricas, interrupções durante o evento e acidentes envolvendo expositores e público, proporcionando maior segurança à Administração quanto à adequada execução do **Festival Gastronômico**.

14.3. JUSTIFICATIVA DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.3.1. A exigência de garantia de proposta encontra fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza sua utilização como requisito de pré-habilitação, observado o limite legal.

14.3.2. Para a presente contratação será exigida garantia de proposta correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, visando conferir maior segurança ao procedimento licitatório quanto à seriedade e à manutenção das propostas apresentadas.

14.3.3. A medida justifica-se, especialmente, pelas características da contratação e pela necessidade de assegurar que a empresa vencedora possua efetivo compromisso com a proposta apresentada e com a formalização da contratação, evitando desistências injustificadas após o encerramento da disputa.
14.3.4. A realização do **Festival Gastronômico** está vinculada a programação previamente definida, de modo que eventual desistência injustificada da empresa vencedora após a conclusão do procedimento licitatório poderá reduzir o período disponível para convocação de licitante remanescente, formalização contratual, mobilização e montagem das estruturas, colocando em risco o cumprimento do calendário do evento.
14.3.5. Nesse contexto, a garantia de proposta constitui mecanismo preventivo destinado a reduzir o risco de participação de licitantes sem efetivo compromisso com as propostas ofertadas, contribuindo para maior segurança e estabilidade do procedimento licitatório.
14.3.6. A garantia de proposta **não se confunde com garantia de execução contratual**, possuindo finalidade específica relacionada à participação no procedimento, à manutenção da proposta e às obrigações do adjudicatário relacionadas à formalização da contratação, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3.7. A fixação da garantia no percentual de **1% (um por cento)** observa o limite estabelecido pela legislação e mostra-se proporcional aos riscos envolvidos, sem representar, em princípio, ônus excessivo capaz de inviabilizar ou restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

14.4. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
14.4.1. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei Federal nº **14.133/2021**, segundo o qual eventual vedação deverá ser devidamente justificada no processo licitatório.
14.4.2. No caso da presente contratação, não se identifica complexidade técnica, dimensão econômica ou multiplicidade excepcional de especialidades que exijam, para ampliação da capacidade de execução, a conjugação de diferentes empresas por meio da formação de consórcio.
14.4.3. O mercado dispõe de empresas especializadas capazes de executar, de forma integrada, serviços de locação, transporte, montagem, manutenção, assistência e desmontagem de stands e estruturas temporárias para eventos, inclusive com os respectivos serviços complementares.
14.4.4. A própria solução definida pela Administração pressupõe execução integrada por uma única contratada, de modo a preservar a padronização das estruturas, a coordenação operacional, a definição das responsabilidades, o atendimento às ocorrências durante o evento e a eficiência da fiscalização.
14.4.5. Nesse contexto, a admissão de consórcio não se mostra necessária para viabilizar a competição ou permitir acesso de empresas ao certame, considerando que as exigências de capacidade técnica e econômico-financeira estabelecidas são compatíveis com empresas regularmente atuantes no segmento.
14.4.6. Além disso, a reunião de empresas que poderiam disputar individualmente a contratação poderá reduzir o número de competidores efetivos, sem que se identifique benefício técnico ou econômico proporcional decorrente da formação de consórcios.
14.4.7. A vedação não decorre de restrição abstrata, mas das características concretas do objeto, que não demanda conjugação empresarial extraordinária para sua execução.
14.4.8. Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua forma integrada de execução, a existência de mercado fornecedor apto e a ausência de justificativa técnica ou operacional para associação de empresas, **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, preservando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO
14.5.1. Após análise das características da contratação, **não se recomenda o parcelamento do objeto**,

tendo em vista que os serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos stands constituem solução única, integrada e operacionalmente interdependente.

14.5.2. O fracionamento da execução entre diferentes empresas poderá comprometer a padronização visual e construtiva dos stands, dificultar a compatibilização das estruturas e instalações, fragmentar responsabilidades, aumentar os riscos de falhas operacionais e dificultar a fiscalização e a identificação do responsável por eventual inadequação.

14.5.3. A necessidade de padronização possui especial importância no **Festival Gastronômico**, uma vez que os stands formarão conjunto visual e funcional destinado à instalação dos expositores, à comercialização e promoção de produtos e serviços e ao atendimento do público participante.

14.5.4. Além disso, as etapas de transporte, montagem, instalações, manutenção durante o evento e desmontagem estão diretamente relacionadas entre si. A empresa que disponibiliza e monta as estruturas deve responder por sua adequada conservação, funcionamento e correção de eventuais falhas durante todo o período de utilização e, posteriormente, por sua desmontagem e retirada.

14.5.5. A atribuição dessas etapas a diferentes prestadores poderia ocasionar conflitos de responsabilidade, especialmente diante de falhas estruturais, problemas em componentes, necessidade de manutenção corretiva ou atraso na desmontagem.

14.5.6. A execução integrada por uma única contratada favorece, portanto, a definição inequívoca de responsabilidades, a padronização dos stands, a organização logística, a agilidade na correção de ocorrências, a eficiência da fiscalização e a adequada gestão contratual.

14.5.7. O não parcelamento também se mostra compatível com o Estudo Técnico Preliminar, que concluiu que os serviços constituem solução única e integrada e que sua execução por diferentes empresas poderá comprometer a padronização das estruturas, a responsabilidade técnica, a logística operacional e a fiscalização contratual.

14.5.8. Assim, considerando a **inviabilidade técnica e operacional do parcelamento**, bem como a vantagem administrativa decorrente da execução integrada, a contratação será realizada de forma única, preservando-se a unidade do objeto e a responsabilidade integral da futura contratada pela execução dos serviços.

15. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e observado o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste instrumento as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
15.4. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5 e 15.1.6, poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando inviável sua individualização, sobre o valor total da contratação, observadas as circunstâncias do caso concreto e os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.5. Para as infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, **15.1.11** e 15.1.12, poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor correspondente à obrigação afetada ou, conforme a gravidade da conduta, sobre o valor total da contratação, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
15.6. Para as infrações relacionadas ao atraso, à execução inadequada ou à inexecução do objeto, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, as seguintes multas:
a) multa moratória de **1% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela ou dos serviços em atraso, enquanto perdurar o inadimplemento, observado o limite máximo legalmente admitido;
b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela afetada, caso a contratada deixe injustificadamente de atender às determinações de natureza técnica expedidas pela fiscalização;
c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela irregularmente transferida ou subcontratada, caso a contratada transfira ou subcontrate atividades em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
d) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato na hipótese de inexecução total ou extinção contratual decorrente de culpa da contratada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.
15.6.1. A aplicação das multas previstas neste instrumento observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
15.6.2. Na hipótese de atraso na montagem ou instalação dos stands, a multa moratória deverá incidir sobre o valor da parcela afetada pelo atraso, sem prejuízo da possibilidade de conversão da mora em inexecução parcial ou total quando, em razão da proximidade ou do início do **Festival Gastronômico**, o atraso tornar inútil ou inviável o cumprimento da obrigação.
15.6.3. Considerando que o objeto está diretamente vinculado a evento com data previamente estabelecida, poderão ser consideradas de maior gravidade as condutas que comprometam a montagem, instalação, segurança, funcionamento ou disponibilidade dos stands no prazo definido pela Administração, especialmente quando capazes de prejudicar a abertura ou o regular funcionamento do **Festival Gastronômico**.
15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível.
15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
15.9. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações

previstas nos itens 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**.

15.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 15.1.8, 15.1.9, 15.1.10, 15.1.11 e 15.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 a 15.1.7 que, em razão de sua gravidade, justifiquem penalidade superior ao impedimento de licitar e contratar.

15.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **Termo de Contrato** ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente cabíveis e, quando exigida, à **imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa.

15.13.1. Instaurado o processo de responsabilização, o interessado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

15.14.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhá-lo-á com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, que deverá ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

15.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral dos danos causados à Administração Pública**.

16. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM ALTERAÇÕES POSTERIORES

16.1. No procedimento licitatório será assegurado às **microempresas e empresas de pequeno porte** o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

16.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

16.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação às microempresas e

empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
16.2.1. Entende-se por empate, para os fins desta contratação, a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, considerando tratar-se de licitação realizada na modalidade Pregão.
16.2.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, hipótese em que será adjudicado o objeto em seu favor, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no edital.
16.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as demais licitantes enquadradas na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observadas as regras e os prazos estabelecidos no sistema eletrônico e no instrumento convocatório.
16.2.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 16.2.1, será observado o procedimento de desempate previsto na legislação e nas regras do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.
16.2.5. O tratamento favorecido previsto neste item somente será aplicado quando a proposta inicialmente mais bem classificada **não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte**, observadas as demais hipóteses e condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

16.3. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
16.3.1. Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para o objeto desta contratação, considerando que o valor estimado do item único é superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
16.3.2. A não adoção de exclusividade não afasta a aplicação dos demais benefícios assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate.

16.4. DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA
16.4.1. Não se aplica à presente contratação a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que referido tratamento é destinado às licitações para **aquisição de bens de natureza divisível**, enquanto o presente objeto caracteriza-se como **prestação de serviços**, compreendendo solução integrada de locação, montagem, manutenção e desmontagem de stands em madeira de pinho.
16.4.2. Ademais, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, os serviços de transporte, montagem, manutenção, assistência técnica e desmontagem constituem solução única e integrada, não sendo recomendado seu parcelamento em razão dos riscos à padronização das estruturas, à logística operacional, à definição da responsabilidade técnica e à fiscalização contratual.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
17.1. A presente contratação será regida, especialmente, pelas seguintes normas, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis:
a) **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
b) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e disciplina o tratamento diferenciado e favorecido aplicável às ME/EPP;
c) **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública;

d) **Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART na prestação de serviços de engenharia e demais atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;
e) **Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010**, quando aplicável, especialmente quanto ao exercício da Arquitetura e Urbanismo e à responsabilidade técnica formalizada mediante Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;
f) **Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005**, e suas alterações posteriores, no que se refere à recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência;
g) **Norma Regulamentadora nº 10 - NR-10**, do Ministério do Trabalho e Emprego, quanto às condições e medidas de segurança aplicáveis às instalações e serviços em eletricidade;
h) normas técnicas expedidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, pelo **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, pelo **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, quando aplicáveis às atividades compreendidas na contratação;
i) demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes à execução, segurança, montagem e funcionamento de estruturas temporárias e instalações elétricas destinadas a eventos.
17.2. A contratada deverá observar, durante toda a execução, a legislação vigente, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes e da fiscalização contratual.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE**, observada a seguinte classificação orçamentária:
Projeto/Atividade: 23 695 0018 2.160 – Promoção e Realização de Eventos Turísticos;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
18.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.
18.3. A emissão da respectiva **Nota de Empenho** deverá preceder a execução da despesa, observadas as etapas legalmente previstas para realização da despesa pública.
18.4. Caso haja necessidade de adequação da classificação orçamentária por ocasião da formalização da contratação, deverão ser observadas as dotações efetivamente consignadas no orçamento vigente, sem alteração do objeto, do valor ou das demais condições da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser observado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o edital, seus anexos, a proposta da contratada e os demais documentos que compõem o processo administrativo.
19.2. A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
19.3. A contratada deverá executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, obrigações e demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, na Ordem de Serviço e na proposta apresentada.
19.4. As situações não previstas neste Termo de Referência serão decididas pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.
19.5. Eventuais dúvidas, omissões ou divergências identificadas durante a execução deverão ser submetidas à fiscalização e à gestão do contrato, não sendo admitida alteração unilateral das

especificações, características ou condições de execução pela contratada.
19.6. Nenhuma modificação das especificações do objeto poderá ser realizada sem prévia autorização formal da Administração, especialmente quanto às características dos stands, materiais empregados, dimensões, instalações elétricas, iluminação, acabamento e demais componentes previstos para a execução.
19.7. A contratada será responsável pela adequada organização, segurança e regularidade das atividades sob sua responsabilidade, devendo adotar todas as providências necessárias para evitar atrasos, falhas de montagem, acidentes, interrupções ou situações que possam comprometer a realização do **Festival Gastronômico**.
19.8. Considerando que os serviços estão vinculados a evento com data previamente estabelecida, a contratada deverá observar rigorosamente o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Turismo, de modo que os stands estejam integralmente montados, instalados, testados e em condições de utilização antes do início das atividades do evento.
19.9. A existência de fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela segurança das estruturas e instalações e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
19.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando aplicável.
19.11. Os responsáveis técnicos indicados pela contratada deverão permanecer vinculados à execução das atividades de sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência para eventual substituição, bem como a apresentação das ARTs, RRTs ou demais documentos de responsabilidade técnica exigíveis antes do início das atividades correspondentes.
19.12. A Administração poderá determinar a correção, substituição, reforço, retirada ou refazimento de estrutura, instalação ou componente que apresente desconformidade com as especificações estabelecidas ou que possa representar risco à segurança, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.
19.13. A contratada deverá observar as normas técnicas, de segurança, ambientais, trabalhistas e profissionais aplicáveis à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas às estruturas temporárias e às instalações elétricas.
19.14. Integram as obrigações da contratada todas as providências, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, montagem, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada necessários à perfeita execução do objeto, ainda que determinada atividade constitua meio indispensável ao cumprimento das especificações expressamente previstas.
19.15. A execução e o recebimento do objeto estarão sujeitos à fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE, que verificará o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
19.16. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado de forma integrada aos demais documentos do processo, prevalecendo, em caso de eventual divergência, as disposições legalmente válidas e aquelas expressamente consolidadas no instrumento convocatório, sem prejuízo das providências administrativas necessárias à correção de eventuais inconsistências.
19.17. Este Termo de Referência entra em vigor para fins de instrução do processo administrativo a partir de sua aprovação pela autoridade competente.

Aracati/CE, 01 de setembro de 2026.

Felipe Silvério da Silva
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Turismo

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE

ANEXO II - PROPOSTA CONSOLIDADA

Local e data

À

Central de Licitação e Pregão
Aracati-Ceará.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 21.001/2026-PE

OBJETO: .....

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
	VALOR GLOBAL				**R$**

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$___ (POR EXTENSO)
Prazo da execução: _____ (_____) dias.
Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços objeto da contratação, inclusive a margem de lucro.

Declaro para os devidos fins que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

<<<DATA>>>

<<<ASSINATURA>>>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE
ANEXO IV - MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ARACATI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____e CGF nº _____, com sede na _____, Aracati - Ceará, através da Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) por seu(ua) Secretário(a), Sr.(a). _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **……..,** em execução indireta, sob regime de **……..**, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R$ ____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R$
VALOR GLOBAL					R$

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. **PREÇOS:** Os preços contratados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, carga e descarga, montagem, desmontagem, materiais, ferramentas, acessórios e demais despesas previsíveis, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. **LIQUIDAÇÃO:** Recebida a Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos exigíveis, a Administração procederá à liquidação da despesa no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante verificação da efetiva execução dos serviços, dos quantitativos correspondentes à respectiva Ordem de Serviço e do atesto da fiscalização competente.

3.2.2.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documento necessário à liquidação ou circunstância que impeça a regular apuração da despesa, a CONTRATADA será formalmente comunicada para promover a correção ou complementação necessária.

3.2.2.2. O prazo para liquidação ficará suspenso enquanto pendente providência imputável à CONTRATADA indispensável à regular instrução do pagamento, retomando-se a contagem após o saneamento da pendência.

3.2.3. **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa e corresponderá aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos e condições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

3.2.3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada para esse fim, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no

instrumento convocatório.
3.2.3.2. Para fins de pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA, especialmente quanto às obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, sem prejuízo das demais verificações legalmente cabíveis.
3.2.3.3. Nenhum pagamento realizado pela Administração eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, civis, técnicas ou profissionais, nem implicará aceitação de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.
3.2.3.4. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outra circunstância imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação ou o pagamento, esta será comunicada para adoção das providências necessárias à regularização.
3.2.3.5. A Administração poderá efetuar as retenções legalmente previstas ou suspender a parcela do pagamento diretamente relacionada a serviço não executado, executado de forma irregular ou ainda não regularmente recebido, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de saneamento da ocorrência.
3.2.3.6. A existência de irregularidade na execução contratual não autoriza, por si só, a retenção indiscriminada de valores referentes a serviços regularmente executados e recebidos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Contrato ou quando necessária à proteção do erário, mediante decisão devidamente fundamentada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O presente Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da observância do cronograma de execução do evento "Festival Gastronômico" e das condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço.
4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado apenas nas hipóteses e pelos prazos estritamente necessários previstos no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS
5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo de Aracati/CE**, observada a seguinte classificação orçamentária:
Projeto/Atividade: 23 695 0018 2.160 - Promoção e Realização de Eventos Turísticos;
Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto no local e nos prazos estipulados pelo Município de Aracati/CE, rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, na respectiva Ordem de Serviço e na proposta adjudicada, sendo que a inobservância dessas condições poderá implicar a não aceitação dos serviços, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.
6.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
6.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para a execução dos serviços de transporte, montagem, instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e retirada dos stands.
6.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e devidamente qualificadas, assumindo total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do objeto.
6.1.5. Substituir, sempre que necessário, profissionais impedidos ou cuja atuação possa comprometer a adequada execução dos serviços, de forma a não prejudicar o cumprimento dos prazos e das

obrigações contratuais.
6.1.6. Facilitar a atuação da fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
6.1.7. Responder perante o Município de Aracati/CE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer atos ou fatos lesivos decorrentes da execução do contrato, praticados por seus empregados, prepostos ou representantes, inclusive pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
6.1.8. Resguardar o sigilo dos documentos, informações e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela relacionada ao cumprimento do objeto, salvo autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal.
6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus empregados e por todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento.
6.1.10. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, a documentação necessária à comprovação da regularidade relativa aos tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados à execução contratual.
6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
6.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.1.13. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal próprio ou regularmente contratado, bem como materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos próprios ou legitimamente disponibilizados à CONTRATADA, sendo vedada a utilização indevida de servidores, empregados terceirizados ou bens pertencentes ao Município.
6.1.14. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, estabilidade, desempenho, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como dos materiais, componentes, instalações elétricas e acessórios empregados nos stands, ainda que não sejam de sua fabricação.
6.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, estruturas, instalações ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE.
6.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente previstas, quando aplicáveis.
6.1.18. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento das reservas de cargos previstas na legislação, no prazo estabelecido pela fiscalização.
6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto às despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
6.1.20. Manter preposto ou responsável devidamente indicado e aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato e servir como interlocutor perante a fiscalização.
6.1.21. Observar as normas de segurança e saúde no trabalho previstas na legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à proteção de seus trabalhadores, dos agentes públicos, dos expositores, participantes, visitantes, turistas e terceiros.
6.1.22. Executar os serviços em conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço, com o layout aprovado e com o cronograma de montagem e desmontagem definido pela Secretaria Municipal de Turismo.
6.1.23. Observar as normas técnicas aplicáveis ao objeto, inclusive aquelas expedidas pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando pertinentes, bem como as demais exigências legais e de segurança aplicáveis às estruturas e instalações executadas.

6.1.24. Garantir que os stands sejam fornecidos, montados e instalados em estrita conformidade com as especificações da contratação, especialmente quanto à **estrutura em madeira de pinho, dimensões aproximadas de 3,00 m de largura por 2,00 m de profundidade, cobertura, instalações elétricas e iluminação, tomada e ponto de luz, testeira de identificação, balcão de atendimento e demais acessórios previstos**.

6.1.25. Dispor dos recursos administrativos, financeiros, logísticos, de transporte, mão de obra, ferramentas, materiais e demais meios necessários para assegurar o regular andamento dos serviços, evitar interrupções e garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.26. Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade competente e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.1.27. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, falha estrutural, problema elétrico ou outra situação capaz de comprometer a execução, a segurança ou o adequado funcionamento dos stands.

6.1.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.29. Realizar o transporte, a montagem e a instalação integral dos stands em tempo hábil para que todas as estruturas estejam **integralmente montadas, instaladas, testadas e em condições adequadas de utilização antes do início do evento "Festival Gastronômico"**, observados o cronograma e a Ordem de Serviço expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

6.1.30. Manter os stands em adequado estado de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento durante todo o período de realização do evento, executando prontamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários.

6.1.31. Disponibilizar equipe técnica durante o período de realização do evento para atendimento imediato de eventuais ocorrências relacionadas às estruturas, instalações elétricas, iluminação ou demais componentes integrantes dos stands.

6.1.32. Após o encerramento do evento, realizar a desmontagem e a retirada completa dos stands, estruturas, materiais e acessórios utilizados, observando os prazos definidos pela Administração e adotando os cuidados necessários para não causar danos ao espaço utilizado.

6.1.33. Adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução, inclusive mediante destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da montagem e desmontagem, otimização da logística de transporte e observância da legislação ambiental aplicável.

6.1.34. Quando aplicável, utilizar madeira de origem legal e adotar boas práticas de sustentabilidade na execução contratual.

6.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.2.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do objeto o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) para atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional, admitida sua substituição somente por profissional de experiência e qualificação equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

6.2.2. A CONTRATADA deverá providenciar, **antes do início das respectivas atividades técnicas**, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT ou documentos equivalentes legalmente exigíveis, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais dos responsáveis técnicos.

6.2.3. A responsabilidade técnica deverá compreender, conforme aplicável, as atividades relacionadas à montagem, instalação, acompanhamento, manutenção e desmontagem das estruturas temporárias em madeira, bem como às respectivas condições de estabilidade e segurança.

6.2.4. As instalações elétricas dos stands, incluindo tomadas, pontos de iluminação, cabeamentos e demais componentes elétricos integrantes do objeto, deverão ser executadas sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, de acordo com suas atribuições profissionais e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
6.2.5. Caso as atividades relativas às estruturas e às instalações elétricas exijam profissionais com atribuições distintas, a CONTRATADA deverá disponibilizar os respectivos responsáveis técnicos e providenciar as correspondentes ARTs, RRTs ou documentos equivalentes.
6.2.6. A documentação de responsabilidade técnica deverá ser apresentada à fiscalização **antes da liberação dos stands para utilização no Festival Gastronômico**, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou documentos técnicos legalmente exigíveis.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a Ordem de Serviço e a proposta adjudicada.
6.3.2. Definir e informar à CONTRATADA o local, as datas, os horários, os quantitativos e demais condições necessárias à execução dos serviços destinados ao evento "Festival Gastronômico".
6.3.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local de execução dos serviços nos períodos necessários ao transporte, carga e descarga, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, observadas as normas de segurança e as orientações da Administração.
6.3.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
6.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
6.3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, imperfeições, irregularidades ou descumprimentos constatados durante a execução, fixando prazo adequado para sua correção quando a providência não exigir atuação imediata.
6.3.7. Determinar à CONTRATADA a substituição, reparação, correção, adequação ou refazimento de serviços, estruturas, instalações ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidade com as especificações contratadas, sem ônus adicional para a Administração.
6.3.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços regularmente executados, recebidos e atestados, observados os prazos, formas e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.
6.3.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis quando configurada infração contratual ou legal, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.
6.3.10. Analisar e responder às solicitações da CONTRATADA relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o regular cumprimento do objeto.
6.3.11. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços.
6.3.12. Definir previamente o **layout dos stands e o cronograma de montagem e desmontagem**, fornecendo à CONTRATADA as orientações necessárias à execução dos serviços.
6.3.13. Indicar, na respectiva Ordem de Serviço, o local de execução, os quantitativos, as datas, os horários e os demais parâmetros necessários à realização dos serviços. Essas obrigações estão previstas no TR.
6.3.14. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, o acesso às áreas onde serão instalados os stands, de modo a viabilizar a observância do cronograma de montagem e a realização das verificações necessárias antes da abertura do evento.
6.3.15. Realizar, por intermédio da fiscalização, a inspeção das estruturas e instalações antes da liberação para uso e durante a realização do evento, sem que essa atuação exclua ou reduza a responsabilidade técnica e contratual da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **DA ORDEM DE SERVIÇO:** A execução do objeto contratual ocorrerá mediante expedição de **ORDEM DE SERVIÇO** pela CONTRATANTE, na qual deverão constar os quantitativos a serem executados, o local de instalação, as datas e horários pertinentes à realização do evento "Festival Gastronômico", bem como os prazos e horários definidos para montagem, instalação, disponibilização, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas.

8.1.1. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA por meio físico, eletrônico ou outro meio formal de comunicação que permita comprovar seu envio e recebimento, devendo conter as informações necessárias à adequada execução do objeto.

8.1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as determinações constantes da Ordem de Serviço, do Termo de Referência, deste Contrato, do layout aprovado e do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Turismo.

8.1.3. Todos os stands deverão estar integralmente montados, instalados, com suas instalações elétricas, tomadas, pontos de iluminação e demais componentes devidamente testados e em condições adequadas de funcionamento e segurança **antes do início do evento "Festival Gastronômico"**, conforme prazo e horário estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.4. Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá manter os stands em adequado estado de conservação, estabilidade, segurança e funcionamento, assegurando a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e disponibilizando equipe técnica para atendimento de eventuais ocorrências.

8.1.5. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá promover a desmontagem e retirada integral dos stands, estruturas, materiais e acessórios utilizados, observados os prazos e horários definidos pela CONTRATANTE e adotando os cuidados necessários para evitar danos ao local de execução.

8.1.6. Os serviços serão executados no local indicado na respectiva Ordem de Serviço, previamente definido pela Secretaria Municipal de Turismo, no Município de Aracati/CE.

8.1.7. A CONTRATADA somente poderá executar e faturar os serviços previamente solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, observados os quantitativos e demais condições constantes da respectiva Ordem de Serviço.

8.1.8. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, especialmente quanto à estrutura em madeira de pinho, dimensões, cobertura, balcão de atendimento, testeira de identificação, instalações elétricas, tomadas, iluminação, estabilidade, segurança e demais componentes previstos no Termo de Referência.

8.1.9. Constatada qualquer irregularidade, defeito, falha, inadequação ou desconformidade, a CONTRATADA deverá promover, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, a correção, reparação, substituição, adequação ou reexecução necessária, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.1.10. O recebimento, conferência ou atesto dos serviços pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, estabilidade, segurança e perfeita execução das estruturas e instalações, nem pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.1.11. O atesto dos serviços somente será realizado após a verificação da efetiva execução e da conformidade com os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

8.2. DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO

8.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os prazos, datas e horários estabelecidos na respectiva **Ordem de Serviço** e no cronograma de montagem e desmontagem definido pela Secretaria Municipal de Turismo, observada a programação do evento "Festival Gastronômico".

8.2.1.1. Todos os stands deverão estar integralmente montados, instalados, com as respectivas instalações elétricas, tomadas, pontos de iluminação e demais componentes devidamente testados e

em condições adequadas de funcionamento e segurança **antes do início do evento "Festival Gastronômico"**, conforme prazo e horário definidos pela CONTRATANTE.
8.2.1.2. Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva das estruturas e disponibilizar assistência técnica para atendimento de eventuais ocorrências.
8.2.1.3. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá realizar a desmontagem e a retirada integral dos stands, estruturas, materiais e acessórios, observados os prazos definidos pela CONTRATANTE.
8.2.2. Os serviços serão executados no local indicado na respectiva Ordem de Serviço, previamente definido pela **Secretaria Municipal de Turismo**, no Município de Aracati/CE.
8.2.3. Para os serviços efetivamente executados deverá ser emitida **Nota Fiscal/Fatura** em nome do órgão contratante, contendo a identificação deste Contrato e da respectiva Ordem de Serviço, quando aplicável.
8.2.4. As informações necessárias à correta emissão da Nota Fiscal/Fatura deverão ser solicitadas pela CONTRATADA junto ao órgão contratante antes de sua emissão.
8.2.5. Constatada a inadequação dos serviços às especificações, normas ou demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou na proposta adjudicada, a CONTRATANTE poderá recusá-los, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA promover a **imediata regularização, correção, substituição ou reexecução**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8.2.6. Os prazos de montagem, instalação, manutenção, desmontagem ou retirada das estruturas poderão ser alterados quando houver motivo devidamente justificado, desde que a alteração seja juridicamente admissível, previamente autorizada pela CONTRATANTE e **não comprometa a adequada realização do evento "Festival Gastronômico"**.
8.2.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, com o devido registro nos autos e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se especialmente a programação e a data de realização do evento.
8.2.8. Qualquer alteração dos prazos de execução deverá ser devidamente justificada, formalizada quando exigível e compatível com o interesse público, com a programação do evento e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1. O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor ou comissão formalmente designados pela **Secretaria Municipal de Turismo**, observadas as atribuições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. A aceitabilidade dos serviços será avaliada pela fiscalização e ficará condicionada à sua efetiva execução em conformidade com as especificações, quantitativos, condições, prazos, local e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na respectiva Ordem de Serviço e na proposta adjudicada.
9.3. O objeto deste Contrato será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação inicial da execução, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado da conclusão dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviço;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado ou documento equivalente que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento provisório.
9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da Ordem de Serviço ou da proposta adjudicada, devendo a CONTRATADA promover, imediatamente ou no prazo fixado pela fiscalização, sua correção, substituição, adequação ou reexecução, sem qualquer ônus adicional para

a CONTRATANTE.
9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá nem reduzirá a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou profissional da CONTRATADA pela segurança, estabilidade, qualidade e perfeita execução dos serviços, nem pelas obrigações decorrentes do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.
9.6. O recebimento definitivo somente será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações relacionadas à execução, inclusive, quando aplicável, quanto à montagem, instalação, funcionamento, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração para esse fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as especificações contratadas e registrar as ocorrências verificadas.
10.2. A fiscalização será exercida pela **Secretaria Municipal de Turismo**, por intermédio do(s) fiscal(is) formalmente designado(s), sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser tratadas inicialmente pela fiscalização e, quando ultrapassarem sua competência, encaminhadas ao gestor do contrato e, se necessário, à autoridade competente.
10.3. A CONTRATADA deverá executar exclusivamente os serviços previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, observando rigorosamente os quantitativos, especificações, local, datas, horários e demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
10.3.1. A execução de serviços não previamente solicitados ou autorizados pela CONTRATANTE não gerará obrigação de pagamento, salvo quando posteriormente reconhecidos e formalmente aceitos pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.
10.4. O fiscal do contrato deverá registrar, em instrumento próprio ou no processo administrativo correspondente, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, inadequações ou descumprimentos identificados.
10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.
10.6. A fiscalização deverá verificar, especialmente:
a) se os stands disponibilizados correspondem aos quantitativos e às especificações previstas no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço;
b) se os serviços de transporte, montagem e instalação das estruturas foram realizados nos prazos, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo;
c) se os stands apresentam estrutura em madeira de pinho, dimensões, cobertura, balcão de atendimento, testeira de identificação e demais componentes em conformidade com as especificações contratadas;
d) se as instalações elétricas, tomadas, pontos de iluminação, cabeamentos e demais componentes elétricos se encontram devidamente instalados, em adequado funcionamento e em condições de segurança;
e) se as estruturas apresentam condições adequadas de estabilidade, conservação, funcionamento e segurança durante todo o período de realização do evento;
f) se a equipe técnica responsável pela manutenção e assistência encontra-se disponível para atendimento das ocorrências durante o Festival Gastronômico;
g) se eventuais falhas, defeitos, danos ou inadequações nas estruturas, instalações ou acessórios foram corrigidos, reparados ou substituídos tempestivamente;
h) se foram observadas as normas técnicas, exigências de segurança, responsabilidades profissionais e demais obrigações aplicáveis à execução do objeto;
i) se a desmontagem e a retirada integral dos stands, materiais e demais componentes foram realizadas adequadamente após o encerramento do evento, sem causar danos ao local utilizado.

10.7. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a correção, substituição, refazimento ou adequação de qualquer serviço, estrutura, instalação ou componente que esteja em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com a proposta adjudicada, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
10.8. A CONTRATADA deverá manter preposto ou responsável devidamente indicado para interlocução com a fiscalização durante a execução dos serviços, especialmente nos períodos de transporte, montagem, realização do evento, manutenção, desmontagem e retirada das estruturas.
10.9. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, documentos e informações relacionados à execução contratual, inclusive comprovação das responsabilidades técnicas, ARTs, RRTs ou documentos equivalentes legalmente exigíveis.
10.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, estabilidade e segurança das estruturas, funcionamento das instalações elétricas e eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
10.11. O recebimento, conferência ou atesto dos serviços pela fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias ou profissionais decorrentes da execução contratual.
10.12. O atesto dos serviços para fins de liquidação e pagamento somente ocorrerá após a verificação de sua efetiva execução e da conformidade com os quantitativos, especificações, prazos e demais condições constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado utilizado pela Administração para formação dos preços da contratação.
11.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, com base na variação do **IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado**, divulgado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. O reajuste será aplicado após o transcurso do período de 12 (doze) meses contado da data-base definida no item 11.1, incidindo somente sobre os serviços executados posteriormente à aquisição do direito ao reajustamento.
11.3.1. Considerando que a vigência inicial do contrato será de **06 (seis) meses**, não haverá reajuste durante o período inicial de vigência, salvo se eventual prorrogação contratual resultar em período de execução superior a 12 (doze) meses contado da data-base prevista no item 11.1.
11.4. No caso de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração ou quando necessário à instrução do procedimento de reajuste, memória de cálculo demonstrando a aplicação do índice sobre o valor contratual sujeito ao reajustamento.
11.5. Nas aferições definitivas do reajuste, deverá ser utilizado o índice oficial correspondente ao período considerado.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.
11.6.1. Na ausência de índice substitutivo definido em lei ou ato normativo, poderá ser adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados ao objeto contratado, mediante justificativa e formalização cabível.
11.7. O reajuste de preços será formalizado mediante **apostilamento**, por não caracterizar alteração contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido quando

ocorrerem fatos supervenientes que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.
11.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração da ocorrência do fato gerador, de seus efeitos sobre os custos da execução e do respectivo nexo causal.
11.8.2. A Administração deverá analisar e se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo estabelecido na legislação ou regulamentação aplicável, contado da apresentação completa da documentação necessária à instrução do pedido.
11.8.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado mediante **termo aditivo**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.9. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro possuem fundamentos distintos e não se confundem, podendo o reequilíbrio ser reconhecido independentemente do transcurso do prazo de 01 (um) ano, desde que comprovada a ocorrência de uma das hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
12.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
12.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
12.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
12.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
12.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
12.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para

aprendiz.
13.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas relativas aos serviços;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto necessário à execução dos serviços, quando essa liberação constituir obrigação da Administração e seu atraso inviabilizar o cumprimento do contrato.
13.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.
12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
13.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
15.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
15.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.
15.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato nem afetar a regular execução dos serviços.
15.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
15.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os

termos do edital, do Termo de Referência, da proposta e deste contrato.
15.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
15.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
15.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ARACATI/CE	RAZÃO SOCIAL
Secretário/Ordenador de Despesas	Nome do representante legal
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – CE
XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
XXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o Sr.XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital

<<<DATA>>>

<<<ASSINATURA>>>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21.001/2026-PE

ANEXO V.I – MODELO DE DECLARAÇÕES
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

☐ MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

<<<DATA>>>

<<<ASSINATURA>>>